



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.176/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aprovar projeto de parcelamento do solo – no lote 6B da Gleba Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar projeto de parcelamento do solo urbano, para fins industriais/comerciais, para o lote n° 6B da Gleba Cambé, dentro das seguintes especificações:

- área mínima de 1.000,00 m²;
- testada mínima igual a 20,00 metros;
- testada mínima dos lotes de esquina igual a 24,00 metros.

ART. 2º.- O órgão competente da Prefeitura Municipal de Cambé, estabelecerá as diretrizes básicas para o parcelamento do solo, estabelecidos os critérios desta Lei e da Lei Municipal n° 530/86, no que couber.

PARAGRAFO ÚNICO- O prazo de validade para as diretrizes básicas do parcelamento do solo, no referido imóvel, fica estabelecido em 6 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Lei.

ART. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 19 de março de 1998.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretario Mun. de Administração

Projeto n° 148/1997 (substitutivo).
Autor: Executivo Municipal.